



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

LEI N° 538, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências correlatas.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Ao funcionário que, por determinação do Prefeito, se deslocar temporariamente do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, de que relacionado com a função que exerce, bem como ao feito, será concedida a diária, à título de compensação das despesas de alimentação e pousada, na forma do Anexo I.

§ Único:- Não se concederá diárias:

- I - durante o período de trânsito;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- III - quando o Município para o qual se desloca seja contíguo ao da sede da repartição, em relação a este constitua unidade urbana;
- IV - quando as despesas do deslocamento forem por conta de terceiros.

Artº 2º - A diária a que se refere a despesa de alimentação e pousada, ou somente a despesa de alimentação, será concedida:

I - Dentro dos limites do Estado:

- a)- A diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço.
- b)- a diária referente à despesa de alimentação, nos deslocamentos inferiores à 100 (cem) e superiores à 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede.

II - Fora dos limites do Estado:

- a)- de alimentação e pousada e a de alimentação, conforme a exigência do serviço.

Artº 3º - O valor da diária a que se refere a presente Lei, resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico (quatro) U.R.(Unidade de Referência) do Município, em conformidade com a tabela do Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

Lei nº 538.....fls.

Artº 4º - Aos operadores de máquinas, quando fora das sedes dos Municípios, ou seja, na zona rural que, por interesse da Administração Municipal, tenham que permanecer no local de trabalho, farão jus a percepção de diárias constantes da Tabela do Anexo I da presente Lei.

Artº 5º - Na concessão de diárias será observado o limite dos créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de setembro de 1984

José Antonio de Oliveira

Vereador José Antonio de Oliveira - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira

Vereador José Ubaldino Teixeira - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias

Vereador César Luiz Gomes Dias - Presidente em exercício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.
Extraiam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 18 de setembro de 1984

Hilton Dutra Navarro

HILTON DUTRA NAVARRO - Prefeito Municipal